



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 361, DE 2025

(Da Sra. Chris Tonietto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), modificando as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5642/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), modificando as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), modificando as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

213.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

§

1º

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§

2º

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 40 (quarenta) anos.

.....

Art. 217-A.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

.....

§

3º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

§

4º

Pena – reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 11/02/2025 09:46:06.407 - Mesa

PL n.361/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo o recrudesimento das penas cominadas aos agentes que cometerem os crimes de estupro e de estupro de vulnerável, bem como suas respectivas qualificadoras, já que, em observação aos alarmantes índices de criminalidade brasileiros, essa medida busca combater de maneira mais firme os chamados *criminosos sexuais*.

De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mais de 78 mil casos de estupro foram registrados no Brasil em 2024¹. Os dados alarmantes demonstram a necessidade de que seja promovida uma reforma no sistema penal. Um dos aspectos a serem reformados, diante disso, são os mecanismos que levam à impunidade, tal como as baixas penas cominadas.

Por sua própria natureza, os crimes sexuais infelizmente possuem uma taxa de reincidência elevada. Sendo assim, o aumento do tempo de pena privativa de liberdade do criminoso (até o limite, em alguns casos) constitui uma ferramenta importante de repressão criminal.

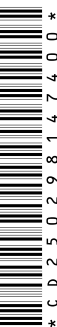
Desse modo, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa legislativa, a fim de ver prosperar o presente Projeto de Lei, assegurando, assim, um tratamento mais rígido aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/01/brasil-registra-nove-vitimas-de-estupro-por-hora-em-2024-mostram-dados-do-ministerio-da-justica.shtml>. Acesso em: 10 fev. 25.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO